



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Coordenadoria de Serviços de Saúde  
INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA



Portaria IDPC-1, de 30 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de Pós-Graduação do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia (IDPC).

O Diretor Técnico de Saúde III, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A eleição da representação discente para os Programas de Pós-Graduação USP-IDPC junto às **Comissão de Pós-Graduação (CPG-IDPC)**, **Comissão Coordenadora do Programa de Doutorado Medicina/Tecnologia e Intervenção em Cardiologia (CCP-DO)** e **Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Associado à Residência em Medicina Cardiovascular (CCP-ME)** processar-se-á, nos termos do Título VIII, Capítulo II, Seção II do Regimento Geral da Universidade de São Paulo (USP), em uma única fase, no **dia 27/02/2025, das 8h00 às 15h00**, por meio do sistema de votação por cédula, de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria.

**Artigo 2º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos Programas USP-IDPC: de Doutorado Medicina/Tecnologia e Intervenção em Cardiologia e de Mestrado Associado à Residência em Medicina Cardiovascular.

**Artigo 3º** - A representação discente da Pós-Graduação USP-IDPC ficará assim constituída:

**Comissão Coordenadora do Programa de Doutorado (CCP-DO)** - 1 (um) titular e respectivo suplente.

**Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado USP-IDPC Associado à Residência em Medicina Cardiovascular (CCP-ME)** - 1 (um) titular e respectivo suplente.

**Comissão de Pós-Graduação (CPG-IDPC):** 2 (dois) titulares (sendo um do Doutorado e outro do Mestrado USP-IDPC) e respectivos suplentes.

**Artigo 4º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no art. 3º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 5º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular da Pós-Graduação do IDPC, assumindo o seu respectivo suplente.

#### **DA INSCRIÇÃO:**

**Artigo 6º** - O pedido de inscrição para concorrer como representante discente será realizado individualmente, na Secretaria de Pós-Graduação do IDPC, a partir da data de divulgação desta Portaria, **até o dia 06/02/2025, das 8h00 às 15h00**.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria deverão ser deferidos pela Diretoria.

**Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – Setor**

Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 | CEP 04012-909 | São Paulo, SP | Fone: (11) 5085-6244 / 6274.

E-mail: email@dantepazzanese.org.br



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
Coordenadoria de Serviços de Saúde  
**INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA**



§ 2º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado no dia **07/02/2025**, na página do IDPC (intranet)

§ 3º - Recursos contra eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria de Pós-Graduação, até o dia **12/02/2025 das 8h00 às 15h00**. A decisão do recurso será divulgada no dia **14/02/2025**, no site do IDPC (intranet)

§ 4º - A ordem, nas cédulas, dos nomes deferidos obedecerá a ordem alfabética do primeiro nome, dentro de cada colegiado.

**Artigo 7º** - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais e por conta dos candidatos em: boletins, impressos, cartazes e jornais de circulação interna, etc..

### **DA VOTAÇÃO:**

**Artigo 8º** - O Diretor do IDPC nomeará a Comissão Eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da Comissão Eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 9º** - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

I - registro prévio dos candidatos;

II - cada votante deverá apresentar cédula de identidade ou cartão de identificação USP, para verificação de seu nome na lista de presença fornecida pela Secretaria de Pós-Graduação do Instituto.

§1º - Cada estudante, antes de votar, assinará a lista dos eleitores.

§2º - Não será permitido o voto por procuração.

### **Dos Resultados:**

**Artigo 10** – A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria Comissão Eleitoral.

**Artigo 11** - Será considerado eleito, para titular, o aluno mais votado, figurando como respectivo suplente o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo único - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - maior tempo de matrícula na USP;

II - aluno mais idoso.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
Coordenadoria de Serviços de Saúde  
**INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA**



**Artigo 12** – O resultado da eleição será divulgado no site do IDPC (intranet), no **dia 28/02/2025**.

**Artigo 13** - Aos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 12.

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Pós-Graduação do IDPC, até o **dia 06/03/2025**, e será decidido pelo Diretor.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada no dia **10/03/2025**, no site do IDPC (intranet)

**Artigo 14** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 15** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.